



PROCESSO	-
INTERESSADO	Vice-Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Consulta da Vice-Presidência do CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 028/2018 – CD – CAU/SP	

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SP, reunido ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 e 159 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a consulta da Vice-Presidência sobre participação em Comissão;

Considerando a manifestação jurídica 028/2018 com entendimento de que o Vice-Presidente deve compor comissão; e

Considerando que a revisão do Regimento Interno do CAU/SP está prevista para o mês de maio de 2018.

DELIBERA:

- 1- Encaminhar à COA-CAU/SP o referido assunto para análise da matéria na revisão do Regimento Interno do CAU/SP;
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para as providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Valdir Bergamini, José Antonio Lanchoti, Anita Affonso Ferreira, Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Silveira Pupo, Tércia Almeida de Oliveira, e Miriam Roux Azevedo Addor; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

São Paulo – SP, 12 de abril de 2018.

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR
Presidente do CAU/SP

VALDIR BERGAMINI
Vice-Presidente do CAU/SP

JOSÉ ANTONIO LANCHOTI
Coordenador da CEF-CAU/SP

ANITA AFFONSO FERREIRA
Coordenadora da CED-CAU/SP

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/SP

CARLOS ALBERTO SILVEIRA PUPO
Coordenador da CF-CAU/SP

TÉRCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Coordenadora da COA-CAU/SP

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora Adjunta da CPF-CAU/SP




Memorando CAU/SP – VP nº 02/2018

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018

Ao
Presidente do CAU/SP
Arqtº. e Urbª. José Roberto Geraldine Junior
Nesta

Ref.: Participação em Comissão Permanente do CAU/SP

*Ao juízo
para análise*

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP

Prezado Presidente,

No dia 04 de janeiro de 2018, como é de conhecimento, fui eleito Vice-presidente do CAU/SP. Nessa mesma data houve a eleição dos membros das Comissões Ordinárias, sendo que não fui indicado nem eleito para participar em qualquer uma delas. Lembro-me que, na oportunidade, questionei o fato e o argumento que me foi apresentado foi o de que por ser eu Vice-presidente, não haveria necessidade de compor qualquer Comissão.

Confesso que essa situação me causou desconforto, pois por ter participado das discussões relativas ao (então) novo Regimento do CAU/SP ocorridas no final de 2017, lembrava-me de que somente ao Presidente era vetado participar de Comissões Ordinárias.

Nesse sentido, preocupado em não estar incorrendo em qualquer irregularidade que viesse a prejudicar a gestão e minha atuação, seja como conselheiro titular, seja como Vice-presidente eleito pelo Plenário, procurei me certificar consultando o Regimento Interno do CAU/SP, quanto a obrigatoriedade de minha participação em Comissão Ordinária.

Logo após essa primeira Plenária Ordinária de 04/01/2018, ao ler o Regimento, observei que aos conselheiros titulares há obrigatoriedade, sim, de participação em Comissão Ordinária, conforme determina o “**Artigo 25, inciso XVI – ser membro, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária**” (grifo meu).

Em relação a atuação na Vice-presidência, o “**Artigo 153, parágrafo 2º**” determina que “**Enquanto no exercício da Presidência, o vice-presidente não será membro ou coordenador de comissão**” (grifo meu). Portanto, fora do exercício da





Presidência, é obrigatória minha participação em Comissão Ordinária (*Artigo 25, inciso XVI*), na condição de conselheiro titular.

Complementarmente aos artigos acima, o "*Artigo 158, parágrafo 1º*" determina que "*Será também membro do Conselho Diretor o vice-presidente que **não exerça cargo de coordenação de comissão ordinária***" (grifo meu). Ou seja, como não exerço cargo de coordenador em qualquer Comissão, entendo que devo participar como membro de Comissão Ordinária.

Caso haja algum outro entendimento quanto a não obrigatoriedade de minha participação, solicito respeitosamente que me seja dado o fundamento legal para tanto.

Certo de poder contar com seu apoio e compreensão no encaminhamento desta demanda, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Valdir Bergamini
Vice-presidente



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CAU/SP nº 028/2018

São Paulo, 29 de março de 2018.

**ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO REALIZADO NO
MEMORANDO CAU/SP – VP N.º 02/2018 – PARTICIPAÇÃO
DO VICE-PRESIDENTE DO CAU/SP EM COMISSÃO
PERMANENTE.**

Ao Sr. Presidente do CAU/SP,

Recebemos o Memorando CAU/SP – VP n.º 02/2018, por intermédio da Presidência, a fim de que seja realizada análise jurídica da questão ali versada.

O aludido Memorando tratou de questionamento do Sr. Vice-Presidente a respeito da obrigatoriedade de sua participação em Comissão Ordinária, nos termos do Regimento Interno do CAU/SP (RI-CAU/SP), que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018.

O Sr. Valdir Bergamini foi eleito conselheiro titular do CAU/SP, nos termos do artigo 11, do RI-CAU/SP, sendo posteriormente eleito para o desempenho do cargo de Vice-Presidente, na forma do artigo 29, inciso XL e do artigo 150, inciso I, do RI-CAU/SP.

Nesse sentido, as Comissões Permanentes Ordinárias e Especiais estão dentro da estrutura organizacional do Conselho, conforme estabelece o artigo 5º, inciso I, do RI-CAU/SP.

No que tange às competências do conselheiro, temos a previsão do artigo 25, inciso XVI, do RI-CAU/SP, que prevê:

Art. 25. Compete ao conselheiro:

(...)

XVI – ser membro, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária;

Portanto, verifica-se que o conselheiro titular deve, obrigatoriamente, ser membro de uma Comissão Ordinária, sendo forçoso concluir que, em se tratando o Sr. Vice-Presidente de conselheiro titular, deve este, obrigatoriamente, fazer parte de uma Comissão Ordinária.

Outrossim, o artigo 81, § 2º, do RI-CAU/SP trouxe a seguinte previsão:

Art. 81. (...)

§ 2º O presidente do CAU/SP não poderá ser membro de comissão ordinária.

Observe-se que o dispositivo acima transcrito não trouxe qualquer ressalva quanto à figura do Vice-Presidente, o que reforça a tese da possibilidade de sua participação em Comissões Ordinárias.

Entretanto, deve-se atentar para o fato de que, nos casos em que o Vice-Presidente estiver no exercício da Presidência (artigo 25, inciso IX, do RI-CAU/SP), ele não poderá ser



membro ou coordenador de comissões, nos moldes do artigo 153, §§1º e 2º, do RI-CAU/SP, hipótese em que deverá pedir licença da comissão da qual fizer parte pelo período em que estiver no exercício da Presidência.

Logo, concluímos que, ressalvada a hipótese do artigo 153, § 2º, do RI-CAU/SP, deve o Sr. Vice-Presidente do CAU/SP participar de uma Comissão Ordinária.

Sendo o que tínhamos a considerar, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.


KARINA FURQUIM DA CRUZ
OAB/SP 212.274


ELLEN MONTE BUSSI
OAB/SP 317.513